



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 22/2018-CONSUP

Natal (RN), 27 de julho de 2018.

Altera o § 3º do Art. 254 da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso X do Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

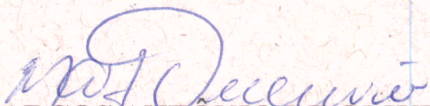
o que consta no processo nº 23057.001312.2018-18, de 19 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

ALTERAR o § 3º do Art. 254 da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), aprovada pela Resolução nº 38/2012-Consup, de 21 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254

.....
§ 3º. Será considerado aprovado com dependência o estudante que tenha reprovação em até três disciplinas das séries anteriores por ele cursadas em nossa Instituição.


MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício